



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.736, DE 2026 **(Do Sr. Ribeiro Neto)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaços de acolhimento para familiares de pacientes em hospitais públicos e privados e dá outras providências

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.
(Do Sr. Ribeiro Neto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaços de acolhimento para familiares de pacientes em hospitais públicos e privados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados deverão disponibilizar espaços destinados ao acolhimento de familiares de pacientes internados.

Art. 2º Os espaços de que trata esta Lei deverão garantir, no mínimo:

- I – local adequado para permanência e descanso;
- II – condições de higiene e ventilação;
- III – assentos suficientes para acomodação;
- IV – acesso a instalações sanitárias;
- V – ambiente que assegure dignidade e conforto.

Art. 3º Os espaços deverão ser organizados de forma a não comprometer o funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Apresentação: 09/04/2026 17:08:40.427 - Mesa

PL n.1736/2026



* C D 2 6 5 0 5 6 6 4 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A humanização da assistência à saúde constitui princípio essencial do Sistema Único de Saúde e elemento fundamental para a garantia de atendimento digno à população.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a qualidade do atendimento não se limita ao cuidado clínico, mas abrange também o acolhimento e o suporte oferecido aos familiares dos pacientes.

A Lei nº 8.080, de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde, orienta a prestação de serviços de saúde com base em princípios que incluem a integralidade do cuidado e a humanização do atendimento.

A internação hospitalar, especialmente em situações de maior gravidade, impacta não apenas o paciente, mas também seus familiares, que frequentemente permanecem por longos períodos nas unidades de saúde, muitas vezes sem condições mínimas de acolhimento.

A ausência de espaços adequados gera desgaste físico e emocional, comprometendo o bem-estar dos familiares e, conseqüentemente, o suporte oferecido ao paciente durante o tratamento.

A presente proposição busca suprir essa lacuna ao estabelecer a disponibilização de espaços de acolhimento em hospitais públicos e privados, garantindo condições mínimas de dignidade, conforto e bem-estar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Importa destacar que a proposta respeita as condições estruturais das unidades de saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira, prevendo implementação progressiva e sem criação automática de despesas obrigatórias.

Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, que contribui para a humanização do atendimento, fortalece o vínculo entre pacientes, familiares e equipes de saúde, e melhora a qualidade global dos serviços prestados.

Diante da relevância social da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de abril de 2026.

Deputado Ribeiro Neto

Solidariedade/MA



FIM DO DOCUMENTO